



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000.

Lei Municipal nº 1277 de 06 de Julho de 2017

"Dispõe sobre medidas de preservação ambiental, plantio e replantio de florestas para fins industriais, revoga lei específica e dá outras providências".

IDELBRANDO SILVA DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, tendo em vista o dispositivo no Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 008/2017 de autoria dos vereadores que compõem a **MESA DIRETORA** desta Casa, encaminhou o respectivo autógrafo (217/2017) para sanção, que na ocasião o Poder Executivo deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio de eucalipto para fins industriais poderá ser cultivado no território do Município de Pedro Canário, desde que obedeçam as seguintes limitações e condições.

§ 1º - A totalidade de extensão de terras a ser florestada por eucalipto não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da área total do Município.

§ 2º - Além do limite estabelecido no parágrafo anterior dever-se-á observar a legislação ambiental Federal e Estadual vigente, bem como o dispositivo no Plano Diretor Municipal (PDM), Lei nº 15/2008, no que diz respeito à Política Municipal de Meio ambiente.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da estrutura existente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Constitui infração para efeito da presente Lei o descumprimento ou inobservância dos limites estabelecidos nesta Lei, cabendo ao Chefe do Poder Executivo regular por Decreto a forma de penalização das partes envolvidas.

Idelbrando Silva de Freitas
Câmara Municipal
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000.

Art. 3º - Alcançado o limite estabelecido no § 1º do Artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar o limite estabelecido, por meio de Decreto, para o plantio de eucalipto no limite em até 2% (dois por cento) da área do Município, desde que tomadas as seguintes providências:

I – Notificação ao Chefe do Poder Legislativo sobre a consumação do percentual fixado no § 1º do artigo 1º.

II – Iniciar estudos concernentes aos impactos ambientais conhecidos e a projeção de futuros impactos no que tange ao plantio de eucalipto.

III – Convocação da sociedade civil organizada para debates sobre a majoração ou não dos limites estabelecidos no presente Lei.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 1.184/2015 e 1.229/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.


IDELBRANDO SILVA DE FREITAS
Presidente da Câmara

Idelbrando Silva de Freitas
Câmara Municipal
Presidente